

LEI MUNICIPAL 3687

PROJETO DE LEI Nº 3930

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, a alienação na forma dos bens imóveis mencionados no Anexo Único desta lei.

§ 1º - A alienação constante do “caput” deste artigo será realizado por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance a partir do valor mínimo, conforme especificado na presente lei.

§ 2º - Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º - Ficam alterada a LDO, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e serão destinados à realização de despesas de capital.

Art. 4º - O preço a ser pago pelos imóveis alienados poderá ser parcelado da seguinte forma:

- I - de 01 a 10 parcelas para imóveis alienados por valor inferior a R\$ 10.000,00;
- II- de 01 a 18 parcelas para imóveis avaliados pelo valor de R\$ 10.000,00 à R\$ 50.000,00;
- III-de 01 a 24 parcelas para imóveis avaliados por valor superior a R\$ 50.000,00.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 08 de setembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal